

CONVÊNIO
ACSP-100
17 03 25



JUCESP PROTOCOLO
0.767.377/26-6



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "BKM INCORPORADORA E CONSTRUTORA
LTDA." PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**
CNPJ/MF Nº 28.979.210/0001-92
NIRE 35235115524

Pelo presente instrumento particular,

MOISES CAPLUM BEKERMAN, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 03/02/1982, portador da Carteira de Identidade nº MG7897431 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 051.914.216-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 89, conj. 413, Cerqueira César, CEP: 01.417-010; e

ARIELA DE PELEGRINI PRIMO, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/03/1983, portadora da Carteira de Identidade nº 24.493.976-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 328.902.878-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 89, conj. 413, Cerqueira César, CEP: 01.417-010.

Na qualidade de únicos sócios da **BKM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.979.210/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35235115524, com sede na Rua Rodésia, nº 338, Sala 11, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP: 05.435-020, doravante simplesmente denominada "Sociedade",

Resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

1.1. Visando melhor atender aos interesses sociais, os sócios resolvem transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando de sociedade limitada para sociedade anônima, sem lapso de continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus credores, na forma dos arts. 220 e 222 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

1.2. Em decorrência da transformação do tipo jurídico de sociedade limitada para sociedade anônima, a denominação social passa a ser "**BKM INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.**".

MOISES
17 03 20

1.3. Diante do deliberado acima, a Sociedade, ora transformada, permanecerá tendo como acionistas os atuais sócios, e o seu capital social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), permanecerá inalterado, sendo que as 500.000 (quinhentas mil) quotas são, neste ato, substituídas por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias com direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, da seguinte maneira:

ACIONISTAS	Nº AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR	PERCENTUAL
MOISES CAPLUM BEKERMANN	499.900	R\$ 499.900,00	98%
ARIELA DE PELEGRINI PRIMO	100	R\$ 100,00	2%
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100%

1.4. O Boletim de Subscrição das ações de **MOISES CAPLUM BEKERMANN** e **ARIELA DE PELEGRINI PRIMO**, anteriormente qualificados, encontram-se no Anexo I do presente Instrumento.

2. DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Os acionistas resolvem, ainda, que a administração da Companhia passará a ser exercida por uma Diretoria, composta por 01 (um) Diretor sem Designação Específica, acionista ou não, residente no País.

2.2. Neste sentido, fica eleito para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos, o Sr. **MOISES CAPLUM BEKERMANN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 03/02/1982, portador da Carteira de Identidade n.º MG7897431 SSP/MG e inscrito no CPF sob n.º 051.914.216-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, n.º 89, conj. 413, Cerqueira César, CEP: 01.417-010, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica.

2.3. Em relação à remuneração da Diretoria, os acionistas decidem que será definida, oportunamente, em Assembleia Geral da Companhia.

2.4. O Diretor fica, desde já, empossado em seu cargo mediante a assinatura deste Instrumento, bem como do termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o Anexo II do presente Instrumento.

MOISES
17 03 25

Página 3 de 3


2.5. O membro da Diretoria eleito declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedido por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3. DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

3.1. Ainda, em decorrência da transformação do tipo jurídico, conforme Cláusula Primeira acima, e visando melhor adequação das atividades exercidas pela Companhia, os acionistas deliberam pela aprovação e consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo III.

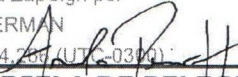
São Paulo, 04 de dezembro 2025.

ACIONISTAS:



Assinado digitalmente via ZapSign por
MOISES CAPLUM BEKERMAN
Data 23/02/2026 10:36:24.266 (UTC-0300)

MOISES CAPLUM BEKERMAN



Assinado digitalmente via ZapSign por
ARIELA DE PELEGRINI PRIMO
Data 23/02/2026 10:10:32.910 (UTC-0300)

ARIELA DE PELEGRINI PRIMO

DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA ELEITO:



Assinado digitalmente via ZapSign por
MOISES CAPLUM BEKERMAN
Data 23/02/2026 10:36:24.266 (UTC-0300)

MOISES CAPLUM BEKERMAN

Visto Advogado

Andrezza Alves de Oliveira
OAB/SP 292975

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

3530068967-4



JUCESP

17 MAR 2026



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

Marina Centurion Dardani SEDE
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

94.060/26-5



JUCESP

JUCESP
17 03 26

Página 1 de 1

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 01/2025

Qualificação da Companhia
BKM INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. , com sede na Rua Rodésia, nº 338, Sala 11, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP: 05.435-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.979.210/0001-92 e com seu Estatuto Social em fase de registro na Junta Comercial de São Paulo ("Companhia").
Subscriber
MOISES CAPLUM BEKERMAN , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 03/02/1982, portador da Carteira de Identidade nº MG7897431 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 051.914.216-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 89, conj. 413, Cerqueira César, CEP: 01.417-010.
Ações subscritas e Valor de Emissão
499.900 (quatrocentas e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$ 499.900,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos reais).
Valor Aportado, Forma e Prazo de Integralização
As ações ora subscritas já estavam totalmente integralizadas pelo acionista MOISES CAPLUM BEKERMAN , anteriormente qualificado, no período em que a Companhia era uma sociedade limitada.

São Paulo/SP, 04 de dezembro de 2025.

Diretor:



Assinado digitalmente via ZapSign por
MOISES CAPLUM BEKERMAN
Data 23/02/2026 10:36:24.266 (UTC-0300)

MOISES CAPLUM BEKERMAN

Subscriber:



Assinado digitalmente via ZapSign por
MOISES CAPLUM BEKERMAN
Data 23/02/2026 10:36:24.266 (UTC-0300)

MOISES CAPLUM BEKERMAN

JUCESP
17 03 25

Página 2 de 1

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 02/2025

Qualificação da Companhia
BKM INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. , com sede na Rua Rodésia, nº 338, Sala 11, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP: 05.435-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.979.210/0001-92 e com seu Estatuto Social em fase de registro na Junta Comercial de São Paulo (" <u>Companhia</u> ").
Subscritora
ARIELA DE PELEGRINI PRIMO , brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/03/1983, portadora da Carteira de Identidade nº 24.493.976-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 328.902.878-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 89, conj. 413, Cerqueira César, CEP: 01.417-010.
Ações subscritas e Valor de Emissão
100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$ 100,00 (cem reais).
Valor Aportado, Forma e Prazo de Integralização
As ações ora subscritas já estavam totalmente integralizadas pela acionista ARIELA DE PELEGRINI PRIMO , anteriormente qualificado, no período em que a Companhia era uma sociedade limitada.

São Paulo/SP, 04 de dezembro de 2025.

Diretor:



Assinado digitalmente via ZapSign por
MOISES CAPLUM BEKERMAN
Data 23/02/2026 10:36:24.266 (UTC-0300)

MOISES CAPLUM BEKERMAN

Subscritora:



Assinado digitalmente via ZapSign por
ARIELA DE PELEGRINI PRIMO
Data 23/02/2026 10:10:32.910 (UTC-0300)

ARIELA DE PELEGRINI PRIMO

JUCE SP
17 03 25

Página 1 de 1

ANEXO II

TERMO DE POSSE DE DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA

MOISES CAPLUM BEKERMAN, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 03/02/1982, portador da Carteira de Identidade nº MG7897431 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 051.914.216-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 89, conj. 413, Cerqueira César, CEP: 01.417-010, fica, desde já, investido no cargo de Diretor sem designação específica da **BKM INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.979.210/0001-92, com sede na Rua Rodésia, nº 338, Sala 11, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP: 05.435-020, e com seu Estatuto Social em fase de registro na Junta Comercial de São Paulo, mediante assinatura deste Termo de Posse, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

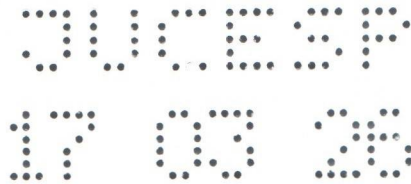
São Paulo/SP, 04 de dezembro de 2025.

DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:



Assinado digitalmente via ZapSign por
MOISES CAPLUM BEKERMAN
Data 23/02/2026 10:36:24,266 (UTC-0300)

MOISES CAPLUM BEKERMAN

**ANEXO III****ESTATUTO SOCIAL DA
"BKM INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A."
CNPJ/MF Nº 28.979.210/0001-92****CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL**

1.1. A Companhia denomina-se **BKM INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.**, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

1.2. A Companhia tem sede na Rua Rodésia, nº 338, Sala 11, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP: 05.435-020 e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país.

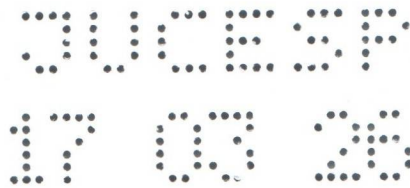
1.3. A Companhia tem por objeto social o a incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00); construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); construção de rodovias e ferrovias (CNAE 42.11-1-01); construção de obras de arte especiais (CNAE 42.12-0-00); obras de urbanização ruas praças e calçadas (CNAE 42.13-8-00); construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42.22-7-01); construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 42.99-5-01); outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (CNAE 42.99-5-99); obras de terraplenagem (CNAE 43.13-4-00); e administração de obras (CNAE 43.99-1-01).

1.4. A Companhia terá seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ACIONISTAS	Nº AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR	PERCENTUAL
MOISES CAPLUM BEKERMAN	499.900	R\$ 499.900,00	98%
ARIELA DE PELEGRINI PRIMO	100	R\$ 100,00	2%
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100%



2.1.1. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

2.2. Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta da Diretoria, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

2.3. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSEMBLÉIA GERAL

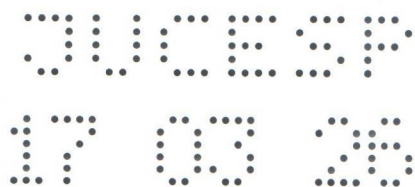
3.1. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

3.2. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por qualquer um dos Diretores da Companhia. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos Diretores, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada por acionistas representando a maioria das ações com direito à voto, presentes na referida Assembleia Geral. Por fim, definido o Presidente da Assembleia Geral, caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

3.3. A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto Social, a Lei ou eventual Acordo de Acionistas definam quórum qualificado.

3.4. A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores da Companhia ou nos casos previstos em lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

3.5. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.



3.6. A convocação para Assembleia Geral far-se-á nos termos do art. 124 da Lei das S.A., bem como mediante o envio de carta, telegrama ou e-mail (com comprovação de recebimento/entrega) ao endereço dos acionistas devidamente informados à Companhia. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuar-la, e, sempre deverá conter o local, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

3.7. O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

3.8. Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos acionistas comparecer à reunião ou declarar estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

3.9. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento de identidade e conforme o caso o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

3.10. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. e poderá, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

4.2. A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor sem designação específica, acionista ou não, residente no país.

4.3. O Diretor será eleito e destituível pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

4.4. A investidura do Diretor em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.



4.5. Ocorrendo a vacância de um Diretor, por morte, interdição ou renúncia, ou então por impedimento legal ou ausência superior à 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.6. Em caso de destituição de qualquer Diretor, com ou sem justa causa, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

4.7. A remuneração do membro da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

4.8. Compete ao Diretor representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da Companhia e observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

4.9. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita:

- (i) Pelo Diretor sem Designação Específica, de forma isolada; ou
- (ii) Por 01 (um) procurador com poderes especiais, de forma isolada.

4.10. Ao procurador referido no item (ii) anterior, será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelo Diretor sem Designação Específica, isoladamente, e deverá conter prazo determinado, limitado a 36 (trinte e seis) meses, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CONSELHO FISCAL

5.1. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

5.2. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

DUCE SP
17 03 20

Página 5 de 7

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"), observadas as regras de eventual Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

7.1. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

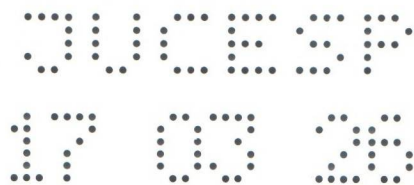
7.2. Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites legais, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório.

7.3. O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, serão distribuídos aos acionistas detentores de ações ordinárias a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

7.4. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei.

7.5. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

7.6. Por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, pode a Companhia distribuir antecipadamente dividendos aos seus acionistas. Entretanto, findo o exercício social e sendo apurado prejuízo ou inexistência de dividendos a distribuir, os acionistas que os receberam antecipadamente restituirão integralmente ao caixa da companhia os valores recebidos.



7.7. Companhia poderá, mediante deliberação dos membros da Diretoria, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

8.1. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE ACIONISTAS

9.1. Nos termos do art. 118 da Lei das S.A., havendo Acordo de Acionistas, ele deverá ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

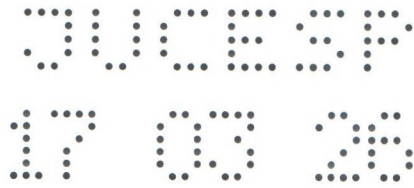
9.2. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do art. 118 da Lei das S.A., independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

10.1.1. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionistas e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o previsto em tais documentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.2. A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, se existirem, obrigando-se a cumpri-los integralmente.



10.2.1. A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

10.3. É expressamente vedado à administração e acionistas da Companhia oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.4. Fica eleito o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

10.5. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei das S.A. e alterações posteriores.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 23 Fevereiro 2026, 10:36:24



By Truora

Documento: BKM CONSTRUTORA - TRANSF DE LTDA EM SA - ATA + ANEXOS

Número: 25d99edd-5531-4afe-99fe-605ccafbe349

Data da criação: 20 Fevereiro 2026, 11:34:30

Criado por: gabriel.martins@bhub.ai

Hash do documento original (SHA256): 6445c9b1b1febbb403666b29baedb88fdeac120e625bb4dcf3312bf1ac9a196



Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>MOISES CAPLUM BEKERMAN Data e hora da assinatura: 23/02/2026 10:36:24 Token: c5b13080-979e-41eb-b065-5b82d150e74c</p>	<p>Assinatura</p> <p>MOISES CAPLUM BEKERMAN</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5511965002020 E-mail: moises@bkm.com.br</p>	<p>IP: 191.8.38.39 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>
<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ARIELA DE PELEGRINI PRIMO Data e hora da assinatura: 23/02/2026 10:10:32 Token: 5ba3ffaa-a366-4b3e-8318-cf38d7a6887e</p>	<p>Assinatura</p> <p>ARIELA DE PELEGRINI PRIMO</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5511958784519 E-mail: ariela@muchmore.digital</p>	<p>IP: 191.8.38.39 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>ANDREZZA ALVES DE OLIVEIRA Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign .</p>	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 25d99edd-5531-4afe-99fe-605ccafbe349, segundo [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 25d99edd-5531-4afe-99fe-605ccafbe349. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 23 Fevereiro 2026, 10:36:25



By Truora

Assinaturas com certificado digital

Signed by ANDREZZA ALVES DE OLIVEIRA (21384399844)
Data: 23/02/2026 13:51:12 +00:00



Assinado com
certificado
digital em



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 25d99edd-5531-4afe-99fe-605ccafbe349, segundo [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 25d99edd-5531-4afe-99fe-605ccafbe349. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.